

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 027/2024.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parcerias, Conceder Subvenções Sociais, Auxílio Financeiro e Contribuição para o Exercício de 2025”.

Relator: Vereador José Humberto Bitencourt.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parcerias, Conceder Subvenções Sociais, Auxílio Financeiro e Contribuição para o Exercício de 2025”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade dispor sobre a **parceria** para a concessão de Subvenções Sociais e Auxílio Financeiro no exercício de 2024 para o **Asilo Santa Rita; Provopar; APAE e Liga de Combate ao Câncer vinculada a área de Educação Especial e Ação Social do Município no importe total de valor de R\$ 1.250.503,20 e Auxílio Financeiro para Provopar; APAE no valor de R\$ 60.000,00.**

A manutenção do serviço das Entidades relacionadas ao Projeto ora encaminhado, são todas de suma importância para o Município e população em geral.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 17 de Dezembro de 2024.


José Humberto Bitencourt
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.


Osiel Gomes Alves
Presidente


Odair de Paula
Membro

Aprovado em <u>única</u> sessão
por <u>unanimidade presente</u>
em 17, 12, 2024